

EDITAL DE ABERTURA Nº 46, DE 15 DE ABRIL DE 2026**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE E PROFESSOR E PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO**

A Universidade de Brasília (UnB) torna pública a abertura das inscrições deste Processo Seletivo Simplificado para contratação de PROFESSOR VISITANTE E PROFESSOR E PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações. O processo seletivo observará também as disposições da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, da Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025, do Decreto n. 7.485, de 18 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, conforme discriminação a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo destina-se ao recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos do art. 2º, inciso IV, e § 1º, e do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, de acordo com as seguintes instruções:

1.2. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de informações referentes aos Processos Seletivos Simplificados no sítio eletrônico, em particular, ao acompanhamento dos prazos e às possíveis atualizações dos cronogramas previstos, inclusive quanto à realização das provas.

1.3. O sítio eletrônico oficial do Processo Seletivo Simplificado para Visitante é: <https://concursos.unb.br/index.php/temporarios-inicial>, sendo referenciado neste edital como "sítio eletrônico".

1.3.1 As normas complementares, incluindo os cronogramas prévios de realização das etapas, os objetos de avaliação, os critérios para a apreciação de títulos e trabalhos e a modalidade de realização do processo seletivo simplificado, se presencial ou remota, serão disponibilizadas no sítio eletrônico.

1.4 Aplica-se a este processo seletivo simplificado os normativos estabelecidos no Edital de Condições Gerais, datado de 24 de dezembro de 2017, que disciplina os processos seletivos simplificados destinados a selecionar e contratar Professores Visitante, desde que não conflitem com as regras dispostas neste Edital de Abertura, cujas disposições prevalecerão em caso de divergência, e na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 188/2025 em relação aos procedimentos adotados para reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

1.4.1 A leitura do Edital de Condições Gerais é obrigatória como parte integrante deste processo seletivo simplificado.

1.5 A contratação temporária de professor visitante através de seleção pública simplificada tem por objetivo preencher uma vaga por profissional qualificado para oferecer as seguintes contribuições:

- Atuar como suporte ao desenvolvimento, aperfeiçoamento qualitativo e fortalecimento do processo de internacionalização dos programas de Pós-Graduação;
- Apoiar as Unidades Acadêmicas no aprimoramento de seus programas de Pós-Graduação - *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e de projetos estratégicos de desenvolvimento institucional;
- Contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como para a execução de programas de capacitação docente;
- Viabilizar a participação de pesquisadores e profissionais de alto nível nas equipes docentes da Instituição, visando o intercâmbio científico, tecnológico e a inovação a serem desenvolvidos em conjunto com grupos de competência na UnB, em conformidade com a legislação em vigor e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

1.5 DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

1.5.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), desde que o pedido seja devidamente fundamentado e dirigido à autoridade responsável pelo processo seletivo por meio do e-mail cprov@unb.br.

1.5.2 A resposta à impugnação será encaminhada, por *e-mail*, ao impetrante no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo estabelecido no item 1.5.1.

1.6. Salvo nas hipóteses de **erro material ou de superveniência de norma legal**, as regras deste Edital não poderão ser alteradas após o início do prazo de inscrição no que se refere aos requisitos de titulação do cargo, da área de conhecimento, dos conteúdos programáticos e dos critérios de avaliação e de classificação.

1.7. Qualquer alteração nas regras do Edital exigirá ampla divulgação, utilizando os mesmos meios em que o texto original foi publicado.

1.8 DO CRONOGRAMA RESUMIDO DO EVENTO

1.8.1 O Cronograma resumido deste processo seletivo simplificado está disposto no **ANEXO I**.

2. DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E REQUISITOS ESPECÍFICOS

2.1 O presente edital tem por finalidade o preenchimento de 6 (seis) vagas e a **formação de cadastro de reserva** entre as diferentes unidades acadêmicas (faculdades, institutos e departamentos) da Universidade de Brasília.

2.2 O cadastro de reserva será composto para cada área de conhecimento contemplada neste edital, conforme listado no **ANEXO II**.

2.3 As especificidades de cada área de conhecimento, o requisito básico exigido, o regime de trabalho da contratação e *oe-mail* de contato da unidade acadêmica responsável encontram-se disponíveis, também, no **ANEXO II** deste Edital.

2.3.1 A análise de título acadêmico para fins de comprovação do requisito básico estabelecido para a área de conhecimento será realizada somente no período de convocação da pessoa aprovada para contratação junto à Universidade de Brasília, conforme disposto no tópico 12 deste edital.

2.4 Do total das vagas do processo seletivo simplificado, e das que surgirem durante o prazo de validade do concurso, 30% serão

providas na forma da Lei nº 15.142, de 13 de junho de 2025, do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e do artigo 3º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de julho 2025, da seguinte forma:

- a) 25% para candidatos negros;
- b) 3% para candidatos indígenas; e
- c) 2% para candidatos quilombolas.

2.4.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.2.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior do que 0,5 (meio), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor do que 0,5 (meio).

2.5 As vagas estão distribuídas conforme o quadro a seguir, respeitando o disposto na Resolução CEPE nº 188/2025:

Cargo: Professor Visitante e Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro	Vagas Imediatas
Ampla Concorrência (AC)	3
Pessoas Pretas e Pardas (PPP)	2
Pessoas Indígenas (PI)	1
TOTAL DE VAGAS	6

3. DO EDITAL COMPLEMENTAR

3.1. Os objetos de avaliação, o quadro de pontos da prova de títulos e a(s) modalidade(s) de prova estabelecida(s) para cada área de conhecimento deste Edital serão disponibilizados em Edital Complementar no sítio eletrônico, na data provável de **22 de abril de 2026**.

3.2 O Edital Complementar estabelecerá, também, o cronograma preliminar com as datas das etapas avaliativas subsequentes, incluindo o período para a submissão da documentação comprobatória para a Prova de Títulos, e a designação preliminar da Comissão Examinadora da área de conhecimento.

3.2.1 Em nenhuma hipótese deverá haver submissão de documentação comprobatória de títulos fora do período e por canal de comunicação diverso ao estabelecido no Edital Complementar, sob pena de desclassificação do certame.

3.3 Para cada área de conhecimento indicada no **ANEXO II**, será divulgado um Edital Complementar específico.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do Professor Visitante é fixada em conformidade com a titulação e o regime de trabalho, tendo como referência os padrões de vencimento da carreira do Magistério Superior Federal. A estrutura remuneratória é composta por Vencimento Básico (VB) e Retribuição por Titulação (RT), conforme estabelecido pela Lei nº 12.772/2012 e suas alterações, com os valores atualizados pelo acordo salarial vigente a partir de janeiro de 2025.

TITULAÇÃO E CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO
DOUTORADO - 40H	R\$ 4.478,03	R\$ 3.862,30	R\$ 8.340,33
DOUTORADO - DE	R\$ 6.397,19	R\$ 7.356,77	R\$ 13.753,96

4.2 O(A) contratado(a) fará jus à RT correspondente ao nível de escolaridade exigido como requisito básico para a área de conhecimento, sendo vedada a alteração do valor da RT ou o pagamento por titulação superior à exigida no edital, ainda que o candidato a possua, em estrita observância ao art. 2º, §3º, da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009.

4.3 O(A) contratado(a) receberá, além da remuneração prevista, o auxílio-alimentação mensal, observando-se o valor vigente para os servidores públicos federais e a proporcionalidade da jornada de trabalho.

5. DAS INSCRIÇÕES E DO SORTEIO DAS VAGAS RESERVADAS

5.1 As inscrições estarão abertas no período de 23 de abril de 2026 a 07 de maio de 2026 e deverão ser realizadas exclusivamente pelo candidato, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) da UnB, no endereço: <https://sig.unb.br/sigrh/public>.

5.2. Para se inscrever, o candidato deverá:

- a) acessar o sistema SIGRH no endereço informado e selecionar o menu "Concursos";
- b) localizar o edital deste Processo Seletivo Simplificado e iniciar a inscrição;
- c) Selecionar a(s) área(s) de conhecimento de seu interesse para inscrição;
- d) preencher integralmente as informações solicitadas na página de inscrição do SIGRH;
- e) anexar (fazer o *upload*) de documento de identificação, exigido pelo sistema;
- f) finalizar e confirmar sua inscrição.

5.3 A participação neste Processo Seletivo Simplificado é isenta de qualquer taxa. Portanto, não será necessário gerar ou efetuar o pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.4 O deferimento (confirmação) das inscrições ocorrerá somente após a data prevista de encerramento do prazo de inscrição, sendo responsabilidade do acompanhar a publicação da lista de inscrições.

5.5 A divulgação da Relação Preliminar dos candidatos inscritos ocorrerá no período informado no **ANEXO I** e, caso não tenha retificações, ela se tornará definitiva.

5.6 Os interessados poderão se inscrever em mais de uma área de conhecimento. No entanto, caso as provas ocorram na mesma data e horário, caberá ao candidato optar por uma das áreas de conhecimento.

5.7 Para áreas de conhecimento em que não for possível a reserva automática de vagas nos termos da Resolução CEPE nº 188/2025, a Universidade de Brasília, por meio do Decanato de Gestão de Pessoas, realizará sorteio público para distribuição das vagas destinadas aos candidatos que sejam pessoas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

5.8 A sistemática do sorteio está disciplinada nos art. 15 a 17 da Resolução CEPE nº 188/2025.

5.9 A data prevista para a realização do sorteio consta no CRONOGRAMA RESUMIDO DO EVENTO.

5.10 O resultado do sorteio será divulgado no sítio eletrônico oficial do concurso público.

6. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1. Do Procedimento de Solicitação:

6.1.1. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá solicitá-las durante o período de inscrição, conforme disposto no Anexo II deste edital.

6.1.2. No ato da inscrição *online* (SIGRH), o candidato deverá:

- a) Acessar a opção "Reserva de Vaga para Pessoa com Deficiência e Condições Especiais".
- b) Selecionar o atendimento especial necessário no menu. Caso sua necessidade não esteja listada, selecionar "Outros" e descrevê-la no campo de justificativa.
- c) Anexar (fazer *upload*), no campo apropriado, um laudo médico legível e atualizado, que justifique a condição solicitada.

6.1.3. O laudo médico deverá conter:

- a) A espécie e o grau ou nível da deficiência, doença ou limitação.
- b) O código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID vigente).
- c) A assinatura, o carimbo e o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico responsável.

6.1.4 Na solicitação de autorização de amamentação, de utilização de mesa/cadeira para pessoas obesas, de utilização de carteira escolar para canhoto, realização da prova em andar térreo e a pessoa sabatista é dispensável o envio de laudo médico.

6.2. Do Tempo Adicional para Realização das Provas:

6.2.1. A concessão de tempo adicional é um direito exclusivo dos candidatos com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015.

6.2.2. Atenção: O candidato que obtiver tempo adicional mas que, posteriormente, não for qualificado como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial, será eliminado do processo seletivo simplificado por descumprimento das regras do edital.

6.3. Do Direito à Amamentação:

6.3.1. Fica assegurado à candidata lactante o direito de amamentar seu filho de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas, nos termos da Lei nº 13.872/2019.

6.3.2. Para exercer esse direito, a candidata deverá:

- a) Solicitar a condição especial no ato da inscrição e anexar, se disponível, a certidão de nascimento da criança.
- b) Levar um acompanhante adulto no dia da prova, que será o único responsável pela guarda da criança e permanecerá em uma sala reservada para este fim. A UnB não disponibilizará um acompanhante.
- c) Chegar com o acompanhante antes do fechamento dos portões.

6.3.3. A amamentação poderá ocorrer a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos por filho. O tempo despendido será compensado integralmente ao final da prova da candidata.

6.4. Da Análise das Solicitações e dos Recursos:

6.4.1. As solicitações serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade. A análise se restringirá apenas às condições expressamente solicitadas pelo candidato no ato da inscrição.

6.4.2. O resultado das análises (pedidos deferidos, parcialmente deferidos e indeferidos) será informado ao candidato através do SIGRH, na área de inscrição.

6.4.3. O candidato cujo pedido for indeferido terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação, para interpor recurso, enviando o formulário específico (conforme modelo indicado no anexo IV) para o e-mail cprov@unb.br. Não será permitido anexar documentos novos ou complementares nesta fase.

6.5 A Universidade de Brasília não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação comprobatória a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos, que valerão somente para este processo.

6.6 A condição especial será desconsiderada caso o pedido não seja efetuado no período estabelecido no Anexo I.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

7.1 Consideram-se Pessoas com Deficiência (PcD) aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999; e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

7.1.1 Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 9.508/2018, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação, à nota mínima exigida, ao local, ao horário e à data de realização da prova, e demais exigências feitas para os demais candidatos.

7.1.2 Os candidatos que forem PcD e que optarem por se inscrever nesta condição concorrerão concomitantemente na ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo simplificado.

7.2. As pessoas que desejarem concorrer como PcD às classificações nas vagas imediatas e no cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, deverão observar o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025, em particular em seus artigos 13 ao 27, disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-conjunta-mgi/mdhc-n-260-de-26-de-junho-de-2025-638408132>.

7.3 Para constar nas vagas imediatas e no cadastro reserva destinado a PcD, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer a tais vagas, preenchendo a autodeclaração.

7.4 O candidato que concorrer como PcD às classificações nas vagas imediatas e no cadastro reserva deverá ser convocado, em momento anterior à homologação do resultado deste processo seletivo simplificado, para se apresentar à equipe multiprofissional, que emitirá parecer nos termos da legislação em vigor.

7.5 O candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela Perícia Oficial em Saúde, nos termos do Decreto nº 3.298/99, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

8.1 Conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 15.142/2025, considera-se:

8.1.1 Pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de](#)

[julho de 2010](#) (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento.

8.1.2 Pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena.

8.1.3 Pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no [Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003](#).

8.2. Os candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, que desejarem concorrer como tal às classificações nas vagas imediatas e no cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, deverão observar o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, disponíveis na página do presente processo seletivo, em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-conjunta-mgi/mir/mpi-n-261-de-27-de-junho-de-2025-638656793>. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.536-de-27-de-junho-de-2025-638656703>.

8.2.1 Os candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação, à nota mínima exigida, ao local, ao horário e à data de realização da prova, e demais exigências feitas para os demais candidatos.

8.2.2 Os candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas que optarem por se inscrever nesta condição concorrerão concomitantemente na ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo simplificado, e como PcD, se atenderem, também, a esta condição.

8.3 Para constar nas vagas imediatas e no cadastro reserva destinado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer neste cadastro, preenchendo a autodeclaração.

8.4 Serão submetidos ao procedimento de confirmação da autodeclaração todos os candidatos do certame aprovados nas etapas eliminatórias e que optarem por constar nas vagas imediatas e no cadastro reserva destinado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência.

8.5 Na hipótese de não confirmação da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, no caso dos candidatos pretos e pardos, ou de desconformidade documental, no caso dos candidatos indígenas ou quilombolas, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS E PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

9.1 DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

9.1.1 Serão convocados para o procedimento de avaliação biopsicossocial todos os candidatos autodeclarados como pessoa com deficiência aprovados nas etapas eliminatórias, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste edital.

9.1.2 Os candidatos habilitados dentro do previsto no subitem 9.1.1 deste edital serão convocados para participarem do procedimento avaliação com equipe multiprofissional em edital específico para esta fase, no qual constarão todas as orientações e procedimentos necessários para a sua realização.

9.1.3 O candidato que não comparecer ao procedimento de avaliação biopsicossocial poderá prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que tenha atingido a pontuação mínima necessárias nas etapas eliminatórias.

9.1.4 O procedimento de avaliação biopsicossocial será realizado com a assistência de equipe multiprofissional e interdisciplinar, composta por três pessoas profissionais capacitadas e atuantes nas áreas das deficiências que a pessoa candidata possuir e de diferentes áreas de conhecimento, dentre as quais uma deverá ser da área de medicina, que não terão seus nomes divulgados.

9.2 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

9.2.1 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

9.2.2 Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação todos os candidatos autodeclarados como pessoa preta ou parda aprovados nas etapas eliminatórias, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste edital.

9.2.3 Os candidatos habilitados dentro do previsto no subitem 9.2.2 deste edital serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação em edital específico para esta fase, no qual constarão todas as orientações necessárias para a sua realização.

9.2.4 O candidato que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que tenha atingido a pontuação mínima necessárias nas etapas eliminatórias.

9.2.5 O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado por comissão criada especificamente para esse fim composta por cinco integrantes titulares e igual número de suplentes, que não terão seus nomes divulgados, e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

9.3 DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR DE CANDIDATOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

9.3.1 Serão convocados para o procedimento de verificação documental complementar todos os candidatos autodeclarados como pessoa indígena e/ou quilombola aprovados nas etapas eliminatórias, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste edital.

9.3.2 Os candidatos habilitados dentro do previsto no subitem 9.3.1 deste edital serão convocados para participarem do procedimento de verificação em edital específico para esta fase, no qual constarão todas as orientações necessárias para a sua realização.

9.3.3 O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação documental complementar poderá prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que tenha atingido a pontuação mínima necessárias nas etapas eliminatórias.

9.3.4 O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas, no caso de confirmação da documental de pessoas indígenas, e quilombolas, no caso de confirmação da documental de pessoas quilombolas.

9.3.5 A comissão de verificação documental complementar será constituída por número ímpar de integrantes, que não terão seus nomes divulgados.

10 DA COMISSÃO EXAMINADORA

10.1 A Comissão Examinadora preliminar será composta por 3 (três) titulares e por, no mínimo, 2 (dois) suplentes, designados pelo(a) diretor(a) da Unidade Acadêmica.

10.1.1 Dentre os titulares, será designado um membro para presidir a Comissão Examinadora.

10.1.2 A Comissão Examinadora será composta, preferencialmente, por professores ocupantes de cargo efetivo da UnB.

10.2 O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da Comissão Examinadora no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação **da lista de inscritos** deste Edital no site oficial da Universidade de Brasília, a contar do dia útil imediatamente posterior à divulgação, por meio de [formulário próprio disponível no endereço eletrônico](#) e enviado ao *e-mail* da área para a qual estiver inscrito(a), conforme indicado no Edital Complementar.

10.2.1 É vedada a participação nas Comissões Examinadoras de cônjuge, companheiro(a) ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou que tenha relação de interesse, amizade íntima ou inimizade notória com quaisquer dos candidatos.

10.2.2 Os membros da Comissão Examinadora que estejam sujeitos às restrições mencionadas no subitem 10.2.1 deverão abster-se de participar do processo seletivo simplificado.

10.2.3 A autoridade que constituiu a Comissão Examinadora terá 2 (dois) dias úteis improrrogáveis, a contar do dia útil imediatamente posterior ao término do prazo de recebimento do pedido de impugnação pela Unidade Acadêmica estabelecido no item 10.2, para analisar e responder à solicitação.

10.3 Caso apenas 1 (um) membro da comissão examinadora preliminar seja impugnado, este será retirado da composição e o processo seletivo simplificado poderá ter prosseguimento normalmente.

10.4 Na situação em que dois ou mais membros forem impugnados, a composição da Comissão Examinadora preliminar deverá ser alterada e o processo seletivo simplificado ficará suspenso até que haja nova designação de comissão examinadora pela Direção da unidade responsável.

10.5 A Comissão Examinadora se tornará definitiva depois de apreciadas as solicitações de impugnação, se houver, ou após transcorrido o prazo estabelecido no item 10.2 do Edital de Abertura para apresentação de pedidos de impugnação.

10.5.1. Não serão aceitas solicitações de impugnação enviadas fora do prazo, que não utilizem o formulário próprio ou que sejam protocoladas em desacordo ao previsto no item 10.2.

10.6 Em caso de mudanças, a Comissão Examinadora definitiva será divulgada, juntamente com o cronograma definitivo de provas, no endereço eletrônico do Decanato, por meio de edital, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes do início da aplicação das provas.

11. DAS PROVAS E DOS RECURSOS

11.1 As informações detalhadas sobre as modalidades de prova que serão aplicadas, critérios de avaliação e respectiva pontuação, nota mínima para aprovação e pesos na composição da Nota Final (NF) para cada área de conhecimento serão disponibilizados no Edital Complementar.

11.2 A avaliação será constituída por prova de **Prova de Títulos** e por **Carta de Intenção e Projeto Acadêmico**, ambas de caráter **eliminatório e classificatório**, e para atender necessidades específicas de áreas, por pelo menos uma das modalidades a seguir:

a) Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

b) Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório;

c) Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório;

11.2.1 É facultada a entrega de cópias dos títulos declarados sem autenticação em cartório ou sem a apresentação de original para autenticação, desde que o candidato assine e apresente a Declaração de Cópia Autêntica, conforme modelo indicado no **ANEXO III**.

11.3 A data, o horário e local de aplicação das provas para cada área de conhecimento estarão dispostas no Edital Complementar e, se houver, suas retificações a ser divulgado no sítio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de aplicação da primeira prova.

11.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato a identificação correta das datas e dos locais de realização das provas, bem como seu comparecimento nos horários estabelecidos no Edital Complementar e, se houver, em suas retificações que venham a ser divulgadas.

11.5 O candidato que não comparecer às avaliações, na forma definida no Edital Complementar e, se houver, suas retificações, será desclassificado do certame.

11.6 Faculta-se à Unidade Acadêmica a aplicação das provas de forma remota ou híbrida.

11.6.1 A aplicação das provas definidas no Edital Complementar da área de conhecimento será exclusivamente presencial, sendo facultada somente a atuação da Comissão Examinadora de forma remota ou híbrida;

11.6.2 Na situação indicada no item 11.6.1, pelo menos 1 (um) membro da Comissão Examinadora designada deverá participar obrigatoriamente de forma presencial durante a aplicação das provas, e os demais membros da Comissão poderão, em situações excepcionais, participar de forma remota.

11.6.3 Para as atividades remotas previstas, deverá ser utilizada, preferencialmente, as ferramentas tecnológicas e plataformas institucionais voltadas à realização de atividades remotas no âmbito da Universidade de Brasília, visando a integralidade dos dados e a segurança das informações inerentes ao processo seletivo simplificado.

11.6.4 O procedimento de que trata o item 11.6.1 deverá ser integralmente gravado e a viabilidade técnica para participação dos membros da Comissão Examinadora será de responsabilidade exclusiva da Unidade Acadêmica responsável pela área de conhecimento.

11.6.5 Caso a atuação ocorra de forma híbrida, a situação deverá ser lavrada em ata, assinada por todos os membros da respectiva Comissão Examinadora de forma eletrônica, para instrução do processo referente ao certame.

11.7 O procedimento de gravação das provas é de responsabilidade exclusiva da Universidade de Brasília (UnB), por meio da unidade acadêmica responsável pela aplicação das mesmas.

11.7.1 O candidato poderá ter acesso às gravações das suas provas, sendo vedado o acesso às gravações das provas dos demais candidatos.

11.7.2 Caso deseje ter acesso, deverá encaminhar pedido à unidade acadêmica responsável através do e-mail indicado no Anexo II.

11.7.3 O candidato fica impedido de efetuar a gravação por meios próprios.

11.8 DOS RECURSOS

11.8.1 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado provisório, devidamente fundamentado e submetido no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do Edital de Resultado Provisório.

11.8.2 A comissão examinadora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para analisar e julgar os recursos.

11.8.3 O candidato poderá solicitar vista de sua avaliação e espelho de seu desempenho à unidade acadêmica por meio do *mesmo e-mail* destinado aos recursos.

11.8.4 Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso.

11.8.5 Orientações específicas para interposição dos recursos e o endereço de e-mail para submissão dos pedidos estarão detalhados no Edital de Resultado Provisório da área de conhecimento, a ser divulgada em data posterior ao término da última data prevista para

realização das provas.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAR O CONTRATO

12.1 A ordem de convocação para celebração de contrato considerará:

- a) prioritariamente, a classificação de candidatos eventualmente aprovados em seleções simplificadas anteriores de igual área, que estejam dentro do prazo de validade e para o qual haja disponibilidade de vaga, observando, ainda, as demais condições deste subitem;
- b) a ordem de classificação;
- c) alternância e proporcionalidade das listas de aprovados como candidatos com deficiência, candidatos pretos e pardos, candidatos indígenas e/ou candidatos quilombolas.

12.1.1 Após a divulgação do Resultado Final, os candidatos poderão ser contatados pelas unidades acadêmicas responsáveis pela área de conhecimento na qual está aprovado para iniciar os procedimentos de contratação, conforme orientações e procedimentos dispostos no sítio eletrônico.

12.2 A convocação do candidato a ser contratado dar-se-á através de publicação no sítio eletrônico, seguida de envio de *e-mail* pelo Decanato de Gestão de Pessoas, informando a respeito da liberação de seu contrato para assinatura eletrônica e das orientações para se apresentar na unidade acadêmica para início do seu exercício no cargo.

12.2.1 O *e-mail* de convocação será encaminhado para o endereço informado no ato da inscrição.

12.3 A partir da convocação, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, para assinar o contrato e se apresentar na unidade acadêmica para iniciar suas atividades.

12.3.1 Caso o candidato não assine o contrato dentro do prazo estipulado, será divulgada a perda de prazo no endereço eletrônico e convocado o próximo candidato na lista de aprovados, respeitando-se a ordem de classificação.

12.4 Aos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo simplificado, não é assegurado o direito à contratação compulsória ou imediata. A concretização deste ato pode ocorrer dentro do prazo de validade do certame, ficando condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse e conveniência da UnB.

12.5 De acordo com as necessidades da UnB, a jornada de trabalho dos candidatos selecionados poderá ser cumprida nos turnos diurno e/ou noturno.

12.6 De acordo com suas necessidades e interesses, é facultado à UnB, respeitando-se a ordem de classificação e o prazo de validade deste processo seletivo simplificado, propor aos candidatos aprovados a celebração de contrato para lotação em outros *campi* ou em outras Unidades Acadêmicas nos quais exista demanda para a área de conhecimento em que se deu sua habilitação.

12.6.1 Deverá ser respeitada a ordem de convocação da unidade acadêmica cedente da pessoa candidata, observados os critérios de alternância e proporcionalidade entre as pessoas classificadas nas listas específicas de pessoas com deficiência, pretas e pardas, indígenas e/ou quilombolas, ou ampla concorrência.

12.6.2 Na hipótese do item 12.9, o candidato será consultado, por meio do *e-mail* registrado quando de sua inscrição no processo seletivo simplificado, sobre o interesse em ser contratado para unidade acadêmica distinta daquela para a qual prestou o processo seletivo.

12.6.3 Em caso de aceite, o candidato deverá assinar declaração acusando ciência de que a contratação será em unidade acadêmica distinta do qual prestou o processo seletivo e que não haverá posterior contratação na unidade acadêmica para o qual se inscreveu originalmente.

12.6.4 Em caso de recusa formalizada para ser contratado para unidade acadêmica distinta, o candidato permanecerá na lista de pessoas aprovadas do processo seletivo que prestou, podendo ser realizada consulta ao próximo candidato da lista de pessoas classificadas no processo seletivo, sem prejuízo à ordem de convocação.

12.6.5 O candidato poderá ser consultado novamente, caso surja nova demanda de aproveitamento.

12.7 DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS COTISTAS

12.7.1 Os candidatos que forem pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e/ou pessoa com deficiência aprovados no processo seletivo e convocados dentro do número de vagas imediatas oferecidas para ampla concorrência no concurso não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas para cotas.

12.7.2 A contratação de pessoas aprovadas, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação do edital, e o número de vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e/ou pessoas com deficiência.

12.7.3 Em caso de desistência de candidato cotista convocado pela lista de cotas, a vaga será preenchida pelo candidato cotista posteriormente classificado na respectiva lista, salvo se não houver candidato aprovado nesta condição, devendo, neste caso, ser convocados os demais candidatos, não cotistas.

12.7.4 Na hipótese de provimento adicional durante o prazo de validade do certame, será realizada a contratação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas nos termos do edital, respeitado o percentual previsto no art. 3º do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e conforme critérios de alternância e proporcionalidade.

12.7.5 Durante o período de validade do certame, em caso de rescisão de contrato temporário ocupado por pessoa com deficiência, caso a administração decida por nova convocação, será convocada pessoa com deficiência optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

12.7.6 Durante o período de validade do certame, em caso de rescisão de contrato temporário ocupado por pessoa preta e parda, indígena ou quilombola, caso a administração decida pela convocação de pessoa candidata aprovada, será convocada pessoa negra, indígena ou quilombola optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

12.7.7 A ordem de convocação para a área de conhecimento para cada segmento de cotas (pessoa preta e parda, indígena, quilombola e/ou pessoa com deficiência) seguirá a tabela orientadora a ser divulgada no sítio eletrônico oficial antes da publicação do edital de homologação do resultado final do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será excluído deste processo seletivo simplificado o candidato que:

13.1.1 Fizer declaração falsa ou inexata de qualquer documento;

13.1.2 Tentar ou utilizar meios fraudulentos.

13.2 O prazo de validade deste processo seletivo simplificado será de **2 (dois) anos**, contado a partir da data da publicação do Edital de Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da Administração.

13.3 O candidato aprovado no Edital de homologação do Resultado Final poderá solicitar, uma única vez, a sua reclassificação para a última posição da lista de pessoas candidatas homologadas, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Economia, de 27/08/2019.

13.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e demais informações referentes a este processo seletivo simplificado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Universidade de Brasília.

Peterson Góes Silva
Decano de Gestão de Pessoas

ANEXO I - CRONOGRAMA RESUMIDO DO EVENTO

CRONOGRAMA DO EVENTO	AÇÕES
	Período de impugnação do Edital
	Divulgação de Edital Complementar para cada área de conhecimento
	Período de Inscrição
	Período de Solicitação de Atendimento Especial
	Divulgação da relação de candidatos inscritos Observação: caso não tenha alteração, se torna definitivo
	Realização do sorteio das vagas reservadas
	Período de impugnação da Comissão Examinadora
	Período limite para mudança no cronograma de prova ou de comissão examinadora Observação: caso não tenha alteração, se torna definitivo o que estiver disposto no Edital Complementar
	Período de realização das provas - datas específicas dispostas no Edital Complementar da área de conhecimento
	Convocação para procedimentos de verificação de candidatos inscritos como cotistas
Divulgação do Resultado Provisório e convocação para procedimentos de verificação de candidatos inscritos como cotistas	

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Universidade de Brasília. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.

ANEXO II - UNIDADES ACADÊMICAS, REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E E-MAIL PARA CONTATO

UNIDADE ACADÊMICA	ÁREA DE CONHECIMENTO	SUBÁREA DE CONHECIMENTO	REQUISITO BÁSICO	REGIME DE TRABALHO
Faculdade de Ciências da Saúde	Farmacotécnica e Tecnologia Farmacêutica	Desenvolvimento e Avaliação de Produtos Tópicos e Transdérmicos	Doutor em Ciências Farmacêuticas, Farmácia ou áreas afins há, no mínimo, 2 (dois) anos	DE
Faculdade de Ciências da Saúde	Química	Química Orgânica	Doutor em Química, Farmácia, ou áreas afins há, no mínimo, 2 (dois) anos	40 horas
Faculdade de Tecnologia	Engenharia e Ciências Mecânicas	Mecânica dos Fluidos	Doutor em Química, Farmácia, ou áreas afins há, no mínimo, 2 (dois) anos	DE
Faculdade de Tecnologia	Engenharia de Produção		Doutor em Engenharia de Produção ou áreas afins há, no mínimo, 2 (dois) anos	DE
Faculdade de Tecnologia	Engenharia Civil	Geotecnia	Doutorado em Engenharia Civil ou áreas afins	DE
Centro Internacional de Bioética e Humanidades	Bioética		Ciências da Saúde e/ou Ciências Humanas e/ou Ciências Sociais e/ou Ciências Biológicas e/ou Ciências Ambientais e doutorado em Bioética e/ou áreas afins	40 horas

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CÓPIA AUTÊNTICA (MODELO)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, inscrito sob o nº _____, no Processo Seletivo Simplificado objeto do Edital de Abertura nº _____/_____, para a área de conhecimento _____, do Departamento de _____, declaro, para fins de prova junto à Universidade de Brasília e somente para efeito da Prova de Títulos, que os comprovantes entregues são cópias autênticas dos originais.

Declaro que estou ciente de que, na hipótese de prestar falsas informações, estarei incorrendo em falta e sujeito a penalidades previstas no § 3º do art. 4º do Decreto n. 2.880/1999.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

1. A resposta ao recurso será disponibilizada no endereço eletrônico cadastrado pelo candidato no ato da inscrição.
2. O candidato deve seguir as instruções contidas no edital de abertura do concurso.

Nome do Candidato:	Quantidade de folhas do recurso (incluindo esta):
Edital de abertura:	
Área de conhecimento:	
E-mail:	
	Data:



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Góes Silva, Decano de Gestão de Pessoas**, em 22/04/2026, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14050528** e o código CRC **984D0959**.

Referência: Processo nº 23106.035204/2026-26

SEI nº 14050528